

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 71, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Autoriza a Investidura de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante Investidura, os imóveis de áreas urbanas remanescentes resultantes de obra pública ou de alteração do traçado urbano e as inaproveitáveis para edificação.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis, aquelas que não se enquadram nos módulos estabelecidos para edificação urbana ou qualquer outro aproveitamento para fins de interesse comum.

Art. 2º A prioridade para a incorporação dos imóveis de que trata esta Lei será dos particulares lindeiros, mediante o recebimento de valor apurado em avaliação das referidas áreas.

Art. 3º O memorial descritivo e o uso do solo das áreas mencionadas no art. 1º deverão ser alterados por ato do Poder Executivo, bem como a afetação e/ou desafetação necessárias para a alienação autorizada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 8 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas